



Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR São José dos Campos – SP.

Regimento Interno

Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de SJC - SP

O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal 9.133, de 22 de abril de 2014, doravante denominado COMPIR - SJC.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O COMPIR- SJC tem como finalidade propor, em âmbito municipal políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos. Seu objetivo é combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial; desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, econômica, financeira, social, política e cultural, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo município.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal:

- I - Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política Municipal e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;
- II – Apoiar o órgão municipal responsável pelo desenvolvimento da Política de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- III - Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e indígena, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural;

- IV – Recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade da população negra e indígena no município, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas;
- V – Propor a realização no município de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial;
- VI - Organizar, em conjunto com a prefeitura, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme diretrizes do Governo Federal.
- VII - Inscrever as entidades governamentais e não governamentais dos segmentos étnico raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;
- VIII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos da população negra e dos demais segmentos étnicos;
- IX - Zelar pela implantação das deliberações das conferências, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;
- X - Eleger o Presidente.
- XI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Parágrafo Único - As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 3º Compete ao Presidente:

- I – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela realização de seus objetivos;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III- Escolher dentre os conselheiros, um para exercer a função de secretário;
- IV- Elaborar e encaminhar aos conselheiros, com auxílio da Mesa Diretora, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- V - Propor a criação de comissões de trabalho em caráter temporário;
- VI - Propor nomes de profissionais que possam assessorar as comissões temporárias e permanentes;
- VII - Participar, sempre que julgar necessário, das reuniões das comissões;
- VIII - Estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos das comissões podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário;
- IX - Comunicar ao Prefeito Municipal, à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão bem como às demais autoridades pertinentes, as recomendações do conselho solicitando as providências necessárias;

X - Representar o conselho em todas as instâncias ou indicar representante em caso do impedimento.

XI- Solicitar ao conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XII- Acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento às deliberações aprovadas pela Plenária;

§ 1º – A candidatura à função de presidente acontecerá por segmento e será exercida pelo conselheiro titular, em sua ausência assume a função automaticamente o seu suplente.

§ 2º – O Conselheiro presidente será eleito em reunião ordinária, por maioria simples de votos.

§ 2º – Em caso de empate na votação para escolha do presidente, será realizado sorteio entre os segmentos inscritos.

Art. 5º - Compete ao Secretário (a) apoiar as atividades desenvolvidas pela Mesa Diretora e responder pelo conselho quando da ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 6º São atribuições dos Conselheiros:

I - Zelar pelos objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contribuindo para o seu pleno desenvolvimento;

II - Analisar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

IV - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais à comunidade negra, indígena, e outros grupos étnico raciais do município;

VI - Receber e encaminhar ao conselho as denúncias sobre discriminação étnico-racial, para as providências cabíveis;

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São José dos Campos, é composto por pessoas do Poder Público e de diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, tem caráter permanente, consultivo e paritário.

Art.8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é composto por vinte conselheiros titulares; sendo dez representantes do Poder Público e dez da Sociedade Civil, e vinte suplentes, sendo dez representantes do Poder Público e dez da Sociedade Civil, os quais serão nomeados e empossados, com a seguinte composição:

§ 1º O Executivo Municipal será representado no Conselho por:

- I - dois integrantes da Assessoria de Políticas de Igualdade Racial;
- II - um integrante da Secretaria de Apoio Jurídico;
- III - um integrante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- IV - um integrante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- V - um integrante da Secretaria de Educação e Cidadania;
- VI - um integrante da Secretaria de Saúde;
- VII - um integrante da Secretaria de Relações do Trabalho;
- VIII - um integrante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

§ 2º O Legislativo Municipal terá representação no Conselho por meio de um integrante que tenha mandato eletivo em São José dos Campos, ou por um funcionário indicado pelo Plenário.

§ 3º A Sociedade Civil, que constituirá o Conselho, deverá participar com:

- I - um integrante do Movimento Negro;
- II - um integrante do Movimento de Mulheres;
- III - um integrante do Segmento Hip Hop;
- IV - um integrante do Segmento População Indígena;
- V - um integrante do Segmento Capoeira;
- VI - um integrante do Segmento Samba;
- VII - um integrante do Segmento Moçambique;
- VIII - um integrante do Segmento Jongo;
- IX - um integrante do Segmento Matriz Africana;
- X - um integrante relativo ao Notório Saber.

Art. 9º - O mandato dos membros do conselho será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º - O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º - Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representam mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º - O Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo, ou instituição da sociedade civil ou organização não governamental.

§ 4º - O Presidente do Conselho, ao receber o requerimento de desligamento de um conselheiro, nas hipóteses dos § 3º do “caput”, deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição e solicitar a indicação de novo representante.

§ 5º- O Conselho poderá a qualquer tempo e por decisão de um terço de seu colegiado solicitar a substituição de qualquer Conselheiro, apresentando as razões de fato, garantindo-lhe direito a ampla defesa.

§ 7º - Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, com direito a voto somente nas ausências e impedimentos do conselheiro titular do órgão ou instituição que representa.

§ 8º - O cargo de Presidente e Vice-Presidente será precedido de decisão da maioria simples dos Conselheiros Titulares sendo o presidente e o vice-presidente sob a decisão dos conselheiros.

§ 9º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito, por eleição complementar.

Art. 10º - O Poder Público indicará seus respectivos representantes.

Art. 11º - Os representantes do Poder Legislativo, titulares e suplentes, serão indicados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 12º - Os Representantes das entidades não governamentais titulares e suplentes serão eleitos em fórum próprio, convocado pelo Conselho por meio de Resolução estabelecendo o cronograma, os procedimentos e os critérios para participação e eleição.

§ 1º - O processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais e da sociedade civil será realizado através de eleição por segmento de representação, com voto secreto;

§ 2º - A Resolução contendo cronograma, procedimentos e critérios para participação na eleição será publicada no Boletim Oficial do Município 60 (sessenta) dias antes do fim da gestão corrente e 30 (trinta) dias de antecedência do pleito eleitoral;

§ 3º - Para participar do COMPIR as entidades e movimentos de promoção da igualdade racial, da Sociedade Civil, deverão estar previamente cadastrados no COMPIR.

§ 4º - As entidades deverão ter função social e legitimidade reconhecida pelos serviços prestados no município em relação à Promoção da Igualdade Racial e ter mais de dois anos de existência.

§ 5º - A entidade ou movimento deverá ter sede em São José dos Campos.

Art. 13º - O representante do segmento de notório saber em relações raciais será de livre indicação do Prefeito.

Art. 14º A mesa diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA

Art. 15º - O COMPIR compõe-se de:

I - Conferência;

II – Plenário (reuniões);

III - Mesa Diretora;

IV - Comissões Temporárias;

V- Comissões Permenentes;

Art. 16º - A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será organizada e convocada pelo COMPIR, e obedecerá às diretrizes do governo federal.

Art. 17º - O Plenário é soberano em suas deliberações, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente;

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete (sete) dias e as extraordinárias com 24 horas de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida;

§ 2º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, acontecerão em dia e horário deliberado pelo colegiado, por convocação do Presidente ou a pedido um terço de seus membros titulares, sempre por escrito.

§ 3º - As reuniões do plenário instalam-se com Quórum de maioria simples dos conselheiros. As deliberações serão aprovadas pelo mesmo Quórum.

§ 4º. As sessões do plenário bem como das discussões das comissões serão exclusivas para os conselheiros, exceto em casos de cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador da comissão.

Art. 18º As reuniões do Plenário obedece à seguinte ordem do dia:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Discussão e votação da matéria em pauta;

IV - Informes;

V - Encerramento.

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo por deliberação da Plenária.

Art. 19º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões, permanentes ou temporárias.

§ 1º Para criação de uma comissão, o Presidente deverá especificar seus objetivos, o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O Conselho poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos das comissões.

§ 3º A participação nas Comissões nos termos do “caput” e § 2º não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º Os membros do Conselho poderão nomear um coordenador das Comissões.

§ 5º Cada comissão permanente, deverá ser formada por 05 conselheiros.

Art. 20º - As deliberações do COMPIR assumirão, dentre outras, a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, resolução, decisão ou moção.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º O Conselho funcionará em local e instalações cedidas pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

Art. 22º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser

convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho assumirão, dentre outras, a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, resolução, decisão ou moção.

Art. 23º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão (SASC).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art.25º O Conselho organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

Art. 27º Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Plenária, por proposição de qualquer integrante do COMPIR.

Parágrafo único - As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência de 07 (sete) dias da reunião extraordinária convocada para tal fim.

Art. 28º Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 29º Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário.

São José dos Campos, 02 fevereiro de 2019.

Presidente e Vice- Presidente

Carlos Roberto da Silva

Cristian Willian de Carvalho

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal 9.133, de 22 de abril de 2014, doravante denominado COMPIR SJC.

Art. 2º O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de São José dos Campos ficará vinculado a Secretária de Promoção da Cidadania, composto por pessoas do Governo Municipal e de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, de caráter permanente, consultivo e paritário.

Parágrafo único - O COMPIR SJC funcionará em local e instalações cedidas pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

Art. 3º O COMPIR SJC reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

O COMPIR-SJC tem como finalidade propor, em âmbito municipal políticas de Promoção da Igualdade Racial, com ênfase na população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população do município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, econômica, financeira, social, política e cultural, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo município.

Capítulo II - DAS COMPETÊNCIAS

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de igualdade racial;

II - apoiar a Assessoria de Políticas Públicas de Igualdade Racial;

III - promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação de discriminação racial no Município, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas;

IV - articular com os Conselhos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com vista a ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de combate à discriminação racial;

V - propor e participar de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos à discriminação racial;

VI - analisar e opinar no âmbito da Administração Municipal no que se refere ao atendimento das questões relativas à discriminação racial.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art.5 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é integrado por vinte conselheiros titulares, sendo dez representantes do Poder Público e dez da Sociedade Civil, e vinte suplentes, sendo dez representantes do Poder Público e dez da Sociedade Civil, os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo, com a seguinte composição:

§ 1º O Executivo Municipal será representado no Conselho por:

I - dois integrantes da Assessoria de Políticas Públicas de Igualdade Racial;

II - um integrante da Secretaria de Apoio Jurídico;

III - um integrante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

IV - um integrante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

V - um integrante da Secretaria de Educação;

VI - um integrante da Secretaria de Saúde;

VII - um integrante da Secretaria de Relações do Trabalho;

VIII - um integrante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

§ 2º O Legislativo Municipal terá representação no Conselho por meio de um integrante que tenha mandato eletivo em São José dos Campos, ou por um funcionário indicado pelo Plenário.

§ 3º A Sociedade Civil organizada, que constituirá o Conselho, deverá participar com:

I - um integrante do Movimento Negro;

- II - um integrante do Movimento de Mulheres;
- III - um integrante do Segmento Hip Hop;
- IV - um integrante do Segmento População Indígena;
- V - um integrante do Segmento Capoeira;
- VI - um integrante do Segmento Samba;
- VII - um integrante do Segmento Moçambique;
- VIII - um integrante do Segmento Jongo;
- IX - um integrante do Segmento Matriz Africana;
- X - um integrante relativo ao Notório Saber.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - solicitar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões;
- IV - constituir e organizar o funcionamento das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

- I - zelar pelos objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contribuindo para o seu pleno desenvolvimento;
- II - analisar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - realizar os trâmites administrativos necessários em assembleia para o seu desenvolvimento, deliberações e encaminhamentos;
- IV - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais à comunidade negra, indígena, e outros grupos étnico-raciais do Município;

VI - receber e encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial as denúncias sobre discriminação étnico-racial, para as providências cabíveis;

VII - dentre outras atribuições voltadas às questões étnico-raciais.

Art. 8º O mandato de formação do conselho terá duração de três anos.

§ 1º O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representam mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º O Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo ou instituição da sociedade civil ou organização não governamental.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ao receber o requerimento de desligamento do conselheiro na hipótese do § 3º do "caput", deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição respectivo e solicitar a indicação de novo representante.

§ 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá a qualquer tempo e por decisão de um terço de seu colegiado solicitar a substituição de qualquer Conselheiro, apresentando as razões de fato, garantindo-lhe direito a ampla defesa.

§ 7º Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, com direito a voto somente nas ausências e impedimentos do conselheiro titular do órgão ou instituição que representa.

§ 8º O presidente e vice-presidente serão escolhidos pelo colegiado através de processo de escolha interno da maioria simples dos Conselheiros Titulares, permitida uma recondução.

§ 10º Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito, por eleição complementar ou indicação da instituição que representa.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Artigo 10 – O Conselho deverá reunir-se ordinariamente apenas com a presença da maioria simples de seus membros, considerando um assento por segmento. Sendo os trabalhos de cada reunião dirigidos pelo Presidente, devendo os participantes assinarem a lista de presença

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial formalizará suas deliberações por meio de resoluções que serão publicadas no Boletim do Município.

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões, permanentes ou temporárias, com a finalidade de promover ações, realizar estudos, e elaborar propostas que subsidiem as ações do Conselho, à sua apreciação, sendo:

§ 1º O ato de criação de comissão deverá especificar seus objetivos, composição, e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos das Comissões.

§ 3º A participação nas Comissões no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do “caput” e § 2º não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º Os membros do Conselho poderão nomear um coordenador das Comissões.

Art. 13. Constituem órgão de apoio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Fórum Municipal da Igualdade Racial;

II - Conferência Municipal de Igualdade Racial.

§ 1º O Fórum Municipal da Igualdade Racial é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar das questões ligadas aos direitos de igualdade racial e autônomo em relação ao Poder Público.

§ 2º A Conferência Municipal é uma instância colegiada de formulação de diretrizes da política municipal de igualdade racial e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada conforme diretriz nacional, com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 14. Fica facultado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial promover a realização de seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 15. A Secretaria de Apoio Social ao Cidadão prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 16. Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como das discussões das comissões, cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador da comissão.

Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

Art. 18 — Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 19 — As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

São José dos Campos 12 Junho de 2015.

Carlos Roberto da Silva

Presidente